



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 466

DE 25 DE JUNHO DE 2013

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – APLICA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUARTA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.441/2011, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária SuperVia em decorrência do descumprimento da Cláusula Quarta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária apresente, em um prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão, documentação comprobatória do atendimento aos preceitos do Regulamento Operacional (ROS) em razão do desembarque de passageiros na via férrea, na forma solicitada pela CATRA, sob pena de abertura de novo Processo Regulatório, em caso de desatendimento desta decisão;

Art. 3º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

**Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

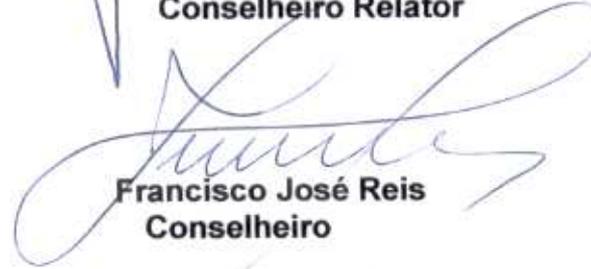
**Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.**



**João Carlos da Silveira Loureiro**  
Conselheiro Relator



**Herval Barros de Souza**  
Conselheiro Revisor



**Francisco José Reis**  
Conselheiro



**Luiz Antônio Laranjeira Barbosa**  
Conselheiro Presidente do Julgamento